

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0806/68 (Reautuado em 16/10/78)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO : Regimento - Alteração da estruturação curricular e departamental

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1852 /78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista , pelo of, nº 75/78, datado de 26/09/78, solicita a este Conselho Estadual de Educação aprovação da supressão da disciplina Organização e Contabilidade Bancária , no quarto ano do seu Curso de Ciências Contábeis, com efeito retroativo, a partir do ano acadêmico de 1978. Trata-se de disciplina, com carga horária de 150 horas-aula, não constante do currículo mínimo exigido pela Resolução CFE nº 8/63, com o objetivo de distribuir a carga horária entre disciplinas obrigatórias do currículo mínimo de todas as modalidades dos Cursos mantidos pela Faculdade. O Diretor da Faculdade alega ter sido um lapso não solicitar, em tempo, a alteração da estrutura curricular e departamental, anexa ao seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 398/77. Além da aprovação da nova estrutura curricular, o Diretor da Faculdade solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do quarto ano do Curso de Ciências Contábeis, que realizaram o Curso sem a disciplina Organização e Contabilidade Bancária .

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista , reconhecida pelo Decreto Federal nº 223/71, mantém os Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração de Empresas , este último com opção no quarto ano para o Curso de Administração Pública. A disciplina organização e Contabilidade Bancária não faz parte do elenco das disciplinas obrigatórias do currículo mínimo estabelecido pelo CFE e a distribuição das 150 horas/aula entre as demais disciplinas não alterou a carga horária de 2700 horas/aula do Curso, obedecendo à Portaria nº 159/65. Comparando a estrutura curricular aprovada por este CEE em 1977 e a nova estrutura curricular e

departamental ora proposta, verifica-se que só na modalidade de Administração Pública houve um decréscimo de 30 horas, passando o total do curso para 2.730 horas, ao invés de 2.760. Nos demais Cursos a carga horária manteve-se inalterada ou acrescida.

A Faculdade juntou, em obediência à Deliberação CEE 34/75, uma via do anexo curricular em vigor e três do novo, agora proposto para finalidade de posterior autenticação e rubrica deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Favorável à alteração da estrutura curricular e departamental do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista e da convalidação dos estudos realizados, sem a disciplina Organização e Contabilidade Bancária dos alunos do quarto ano do Curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 / 12 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente